



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 077 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Câmara Municipal de Barreiras
Protocolo nº 1493/2021
Em 01/09/21 às 10:54h
[Assinatura]
Assinatura do Funcionário

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ESCOLA
COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E REGIMENTAIS

APROVA:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal Escola Comunitária, com o objetivo de incentivar pessoas físicas ou jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública.

Parágrafo único- A participação no programa poderá ocorrer sob forma de doação de equipamentos, de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas públicas do Município.

Art. 2º- Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas jurídicas devem firmar termo de cooperação com a direção da escola e as pessoas físicas deverão estar cadastradas junto às mesmas, mediante aprovação do colegiado escolar.

Art. 3º- As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

01/09




Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 4º- A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de publicação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2021.


RIDER MENDONÇA E CASTRO
VEREADOR- DEM



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Considerando que a escola é a extensão da casa de todos e, por esse motivo, é dever de toda sociedade cooperar e incentivar mecanismos para melhoria da educação, além das obrigações precípuas do Poder Público municipal, as empresas situadas nos bairros circunvizinhos possuem total interesse na evolução educacional e profissional dos alunos e muitas escolas apresentam problemas estruturais de ordem material e técnica que podem ser reduzidos ou, até, eliminados por meio da parceria com instituições privadas ou pessoas físicas voluntárias.

Através do Programa Escola Comunitária haverá uma maior interação da comunidade, suas empresas e voluntários qualificados na rotina escolar, transformando a realidade dos estabelecimentos de ensino. Vale ainda ressaltar que, na adoção deste programa não incide aumento de custos para o poder público, ao contrário.

Por todo exposto, fica evidente que a população circunvizinha que, na maioria das vezes, é composta por pais e parentes dos alunos, tem especial interesse na melhoria da qualidade das instalações e do ensino e, por esse motivo, podem e devem contribuir na evolução constante do ser humano, oferecendo uma escola melhor, mais equipada e mais eficiente.

Dessa forma, ao entender que o Programa Escola Comunitária irá incentivar a interação entre a população e a comunidade acadêmica e da mesma forma incentivará as pessoas jurídicas a contribuírem com a melhoria do ensino local, submeto este Projeto de Lei para que, após a análise dos distintos pares, aprovem-no por ser útil para toda a comunidade.